



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 436, DE 2015 (E SEU APENSO PL Nº 536, DE 2015)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para regular a sinalização horizontal nas vias públicas.

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.

.....
§ 3º A sinalização de trânsito horizontal deverá a textura de sua superfície semelhante à do asfalto não sinalizado.

§ 4º Nas vias pavimentadas, que possuam equipamento de fiscalização de velocidade fixo, é obrigatória a aposição de sinalização horizontal, conforme regulamentação do CONTRAN.” (NR)

Art. 3º A aplicação da exigência prevista no §3º, do art. 80, da Lei 9.503/97, se dará nas novas sinalizações horizontais, ou nas revitalizações das já existentes, observada a lei de licitações.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2015.

**Deputado MILTON MONTI
Presidente**